



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 521

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2076, de 05 de junho de 2014, e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientação quanto à correta administração, controle e utilização da frota de veículos;

CONSIDERANDO, também, a pertinência do controle administrativo, constante e efetivo, sobre essa utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da identificação visual dos veículos da frota da Instituição; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatização sobre o uso e guarda desses veículos fora dos horários de expediente e em locais diversos das Sedes Administrativas;

RESOLVE

Art. 1.º - São considerados veículos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná todos aqueles que, sendo de sua propriedade, a ele cedidos, ou por ele locados, encontram-se em uso pela Instituição.

Art. 2.º - Os veículos da frota institucional, ao final do expediente normal, deverão ser recolhidos às garagens da Sede Administrativa respectiva.

§1.º - O recolhimento de veículo da frota em local diverso do indicado no *caput* deverá ser previamente autorizado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§2.º - O determinado no *caput* não se aplica em casos excepcionais que extrapolem o horário de expediente e/ou inviabilize o local de saída de referência, bem como aos veículos vinculados aos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça; do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional; do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos; e, também, à Corregedoria-Geral.

Art. 3.º - Os veículos da frota deverão obrigatoriamente ser submetidos às revisões preventivas e/ou corretivas, conforme manual do proprietário do veículo e planejamento do Departamento de Aquisições e Logística/Divisão de Transportes.

§1.º - Periodicamente o Departamento de Aquisições e Logística/Divisão de Transporte de Suprimentos e Pessoas realizará vistorias não programadas em veículos da frota, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I, a fim de constatar as suas condições de uso e conservação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§2.º - Constatadas avarias, de qualquer natureza, causadas em veículo sob responsabilidade de membro, o fato será comunicado, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à Corregedoria-Geral; no caso de ser servidor o responsável, será instaurado o competente procedimento administrativo para apuração de culpa *lato sensu*.

§3.º - No caso de avarias, de qualquer natureza, causadas a veículo sob responsabilidade de policiais civis ou militares adidos e/ou quaisquer outros em desobediência ao estatuído na Portaria n.º 09/2012, os danos deverão ser diretamente por eles ressarcidos à Instituição.

Art. 4.º - Os veículos da frota institucional serão identificados com o logotipo da Instituição e o Brasão do Estado do Paraná nas portas dianteiras do motorista e passageiro.

§1.º - Mediante autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, poderá ser criada identificação visual de unidades ministeriais específicas, que substituirão o indicado no *caput*.

§2.º - Estão dispensados da identificação os veículos de uso sigiloso, e os vinculados aos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça; do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional; do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos; e, também, à Corregedoria-Geral.

Art. 5.º - Fica vedada a utilização de veículos da frota institucional, por membros, servidores ou adidos, para fins de natureza pessoal, bem como para o transporte de terceiros estranhos à Instituição, sem conexão com as atividades institucionais.

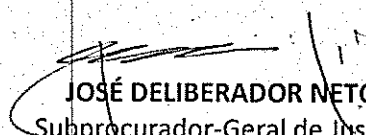
Art. 6.º - Ao receber o veículo em carga, o membro, servidor ou adido deverá assinar um termo de responsabilidade pelo seu uso.

Art. 7.º - Os casos omissos serão submetidos pelo Departamento de Aquisições e Logística/Divisão de Transporte de Suprimentos e Pessoas à decisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.


JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos